

## **TRIBUNAL PLENO**

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 23/2007**

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o conteúdo do Pedido de Providências n. 60/2007, interposto pela COMARHP – Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio e SINTCOMARHP; e

CONSIDERANDO idêntica solução adotada por este Regional para diversas entidades, resultando na edição das Resoluções Administrativas ns. 09, 10 e 13/2007,

**RESOLVEU** determinar:

Art. 1.º A centralização das execuções da COMARHP – Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no Serviço de Distribuição de Mandados, Praças e Leilões, para a sua otimização, evitando-se desencontro de mandados e pulverização de créditos.

§ 1.º Em homenagem ao princípio da perpetuação da competência, todos os incidentes ao acerto final dos créditos reconhecidos aos exequentes serão resolvidos no Juízo de Origem, somente após o que os autos serão remetidos ao Serviço incumbido da administração dos pagamentos.

~~§ 2.º As Varas remeterão os autos somente após a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e fiscais, se houver.~~ (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

§ 2º As varas remeterão os autos somente após a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, e liberação de eventuais depósitos recursais ou judiciais. (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

~~Art. 2.º A empresa destinará, obrigatoriamente, a importância de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) para a liquidação dos débitos trabalhistas.~~ (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

Art. 2º A empresa destinará, mensalmente, valor a ser fixado em Termo de Compromisso a ser firmado pelo presidente da COMARHP e do SINTCOMARHP perante o Juízo Auxiliar das Execuções da Coordenadoria de Apoio às Execuções. (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

~~§ 1.º Os mencionados valores deverão ser depositados até o 5º dia útil de cada mês. (Alterado pela Resolução Administrativa n. 40, de 15 de abril de 2015.)~~

§ 1.º Os mencionados valores deverão ser depositados até o dia 30 de cada mês.(NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 40, de 15 de abril de 2015.)

§ 2.º Os bloqueios de créditos depositados em aplicações financeiras e de créditos junto a terceiros ficam substituídos pela constrição de pecúnia prevista no presente artigo.

§ 3.º Fica excluído, para efeito do disciplinado nesta Resolução, o Processo nº 00131-1993-003-19-00-0, o qual será submetido à execução direta.

~~§ 4.º O valor estabelecido no *caput* será automaticamente reajustado para R\$30.000,00 (trinta mil reais), a partir de 28 de julho de 2008, podendo haver futuros reajustes a serem acordados e firmados em termo de compromisso, nos moldes delineados no art. 8º. (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).~~

§ 4º O valor estabelecido no Termo de Compromisso será automática e anualmente reajustado em 25% (vinte e cinco por cento). (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29/2013)

~~§ 5.º A empresa também disponibiliza para a quitação de seus débitos, nos moldes constantes da presente Resolução, os saldos de depósitos recursais contidos na relação anexa, no valor de R\$55.763,68. (Revogado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).~~

§ 5º Revogado. (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

~~§ 6.º Os credores poderão optar em dar continuidade à execução com a realização de praças dos bens que garantam seus créditos, no caso de não aceitarem os termos desta Resolução. (Revogado pela Resolução Administrativa n. 40, de 15 de abril de 2015.)~~

§ 6º Revogado. (Redação pela Resolução Administrativa n. 40, de 15 de abril de 2015.)

~~Art. 3.º Todos os processos serão objeto de audiência designada pelo Juiz Auxiliar das Execuções, para tentativa de conciliação. (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 34, de 5 de dezembro de 2012)~~

Art. 3º. Todos os processos poderão ser objeto de audiência designada pelo Juiz Auxiliar das Execuções, para tentativa de conciliação. (Redação pela Resolução Administrativa Nº 34, de 5 de dezembro de 2012)

~~Art. 4.º A ordem de preferência dos pagamentos dos processos obedecerá, concomitantemente, aos seguintes critérios: (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).~~

Art. 4.º - A ordem de preferência dos pagamentos dos processos obedecerá aos seguintes critérios: (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

~~a) processos que puderem ser pagos em uma única parcela, observando-se os valores disponibilizados; (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).~~

a) processos dotados de tramitação preferencial, em conformidade com a legislação e as normas internas vigentes, observada a data dos seus ajuizamentos; e (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

~~b) processos dotados de tramitação preferencial em conformidade com a legislação e as normas internas vigentes, observados os limites dos valores disponibilizados; e (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).~~

b) processos mais antigos, levando-se em consideração a data dos seus ajuizamentos. (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

~~c) processos mais antigos, levando-se em consideração a data dos seus ajuizamentos. (Revogado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).~~

c) revogado. (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

~~§ 1.º As custas, os honorários advocatícios, as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levadas em consideração para fins da preferência prevista no item “a”. (Revogado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).~~

§ 1º Revogado. (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

§ 2.º Os honorários periciais serão considerados como créditos autônomos aos demais, para fins da preferência prevista no item “a”.

~~Art. 5.º Os processos que excederem os valores estabelecidos no *caput* do art. 2º e no seu § 4º, a depender do caso, obedecerão aos critérios de preferência de pagamento contidos nas alíneas “b” e “c” do art. 4º desta Resolução. (Alterado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).~~

~~Art. 5º Os processos serão inseridos em uma ordem única de pagamentos, observados os critérios do art. 4º, com quitações mensais efetuadas às partes credoras até o limite de 01(uma) vez a quantia que a COMARHP comprometeu-se a disponibilizar mensalmente. (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29/2013) (Alterado pela Resolução Administrativa n. 40, de 15 de abril de 2015.)~~

Art. 5º Os processos serão inseridos em uma ordem única de pagamentos, observados os critérios do art. 4º, com quitações mensais efetuadas às partes credoras até o limite de R\$100.000,00 da quantia que a COMARHP comprometeu-se a disponibilizar mensalmente. (NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 40, de 15 de abril de 2015.)

~~Parágrafo único. Nesses casos o pagamento será efetuado até o limite de seis vezes a quantia disponibilizada mensalmente, ficando o saldo remanescente,~~

~~independente do seu valor, para ser quitado após concluído o pagamento dos demais processos.~~ (Redação pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

§ 1º Os processos mais antigos, pagos dentro da limitação mensal, mas que tiverem créditos trabalhistas remanescentes serão novamente considerados para quitação após a satisfação de toda a ordem da lista. (Acrescentado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

§ 2º Processos mais antigos que passem a ser inseridos na lista única deverão ser quitados igualmente na ordem cronológica. (Acrescentado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

§ 3º O imposto de renda porventura incidente sobre o crédito em execução será retido e recolhido. As custas e as contribuições previdenciárias porventura incidentes sobre os créditos em execução serão recolhidas ao final. (Acrescentado pela Resolução Administrativa Nº 29, de 9 de dezembro de 2013).

§4º O valor limite de disponibilização por processo, previsto no caput deste artigo, poderá ser ampliado, excepcionalmente, no caso concreto, em decisão fundamentada, se houver disponibilidade de crédito e apenas para fins de quitação total do crédito em execução naquele processo específico. (Acrescentado pela Resolução Administrativa n. 40, de 15 de abril de 2015).

Art. 6.º Os processos abrangidos nos termos desta Resolução não serão passíveis de quaisquer bloqueios.

Art. 7.º O Presidente da COMARHP assumirá os encargos legalmente imputados aos depositários fiéis.

Parágrafo único. As penhoras e constrições judiciais de bens móveis, constituídas até a data da assinatura do termo de compromisso, ficarão mantidas até a integral satisfação das verbas em execução, salvo autorização expressa do Juiz da Execução.

Art. 8.º A validade dos termos desta Resolução estará condicionada a termo de compromisso que será firmado perante o Juiz Auxiliar das Execuções, devidamente assinado pelo presidente da COMARHP, e pelo do SINTCOMARHP, devendo ser renovado, periodicamente, a cada mudança de gestão.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dispositivo desta resolução implicará no imediato cancelamento dos seus efeitos.

Tomaram parte na sessão os Exm<sup>os</sup> Srs. Desembargadores João Batista da Silva, José Abílio Neves Sousa, Severino Rodrigues dos Santos, Pedro Inácio da Silva, Antonio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, e João Leite de Arruda Alencar, Presidente do Tribunal.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.  
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

**ORIGINAL ASSINADA**  
**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Décima Nona Região